



## 1. OBJETIVO

O objetivo desta Norma de Privacidade é definir nossas práticas a respeito de Tratamento de Dados Pessoais e sobre os cuidados que esperamos dos nossos Profissionais no Tratamento de Dados Pessoais dos Titulares (“Norma”).

Durante a execução de suas operações, a Companhia realiza o Tratamento de Dados Pessoais, que deve ser feito conforme as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”). Com isso, a Companhia se compromete, por meio desta a:

- i. Estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais e seguir as melhores práticas;
- ii. Proteger os direitos dos Profissionais, Terceiros e acionistas contra os riscos de violações de Dados Pessoais;
- iii. Ser transparente com relação aos procedimentos da Companhia no Tratamento de Dados Pessoais; e
- iv. Promover a conscientização sobre a relevância da proteção de Dados Pessoais e questões de privacidade.

## 2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

**Agente de Tratamento:** São Agentes de Tratamento: o Controlador e o Operador de Dados Pessoais, que podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado.

**Anonimização:** Processo e técnica por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. Dado anonimizado não é considerado Dado Pessoal.

**Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD:** Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

**Código de Conduta:** Documento que define normas de como a Companhia, seus Profissionais e Terceiros deverão agir em relação à sociedade.

**Companhia(s):** InterCement Brasil S/A e empresas por ela controladas, direta ou indiretamente.



**Controlador:** Agente de Tratamento responsável pelas decisões referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais.

**Dado(s) Pessoal(is):** Qualquer informação relativa a uma pessoa única identificada ou identificável, que pode ser identificada, direta ou indiretamente, por referência a um identificador como nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line ou a um ou mais fatores específicos a identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa física.

**Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is):** Todo Dado Pessoal que pode gerar qualquer tipo de discriminação, como por exemplo os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

**Encarregado:** Pessoa indicada pelo Controlador e Operador, para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a ANPD.

**Gestor(es):** Gestores das áreas de negócio, que podem ser pontos focais do Encarregado para assuntos de proteção de dados e privacidade.

**LGPD:** Legislação brasileira nº 13.709/2018, suas alterações posteriores e quaisquer outras leis e regulamentos em relação ao Tratamento, proteção e privacidade de Dados Pessoais aplicáveis e, se aplicáveis, todas as orientações, normas, regras, portarias, regulamentos e códigos de prática e conduta emitidos pela ANPD ou outra autoridade de supervisão ou proteção de dados pertinente.

**Norma de Gestão de Consequências:** Documento que estabelece os principais critérios e procedimentos de aplicação de consequências nos casos de desvios de conduta (atos antiéticos ou ilícitos) por parte dos Profissionais da Companhia.

**Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

**Profissional(is):** Todos aqueles que estabelecem qualquer relação de trabalho com a Companhia, independente de seu cargo, função, atividade ou tempo de trabalho.

**Programa de Governança em Privacidade:** É um conjunto de ações, documentos e controles, que servem para guiar a Companhia rumo à conformidade com a LGPD.



**Segurança da Informação:** Área responsável por proteger a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos sistemas de Tecnologia da Informação e implementar as medidas adequadas para alcançar este objetivo.

**Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que participa de uma ou mais relações comerciais com a Companhia, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, intermediários, representantes ou demais Terceiros contratados para agir em nome, interesse ou benefício da Companhia. Exemplos: advogado, assessor, consultor, contratado ou subcontratado, despachante, distribuidor, empreiteiro, fabricante, intermediário, laboratório, representante, revendedor, fornecedor e cliente.

**Titular(es):** Toda pessoa física, identificada ou identificável, a quem se referem os Dados Pessoais. Podem ser quaisquer Terceiros e/ou Profissionais.

**Tratamento de Dados Pessoais ou Tratamento:** Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

**Violação de Dados Pessoais:** Violação de segurança da informação que acarreta a destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados pela Companhia ou um Terceiro autorizado.

### 3. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

#### **Do Encarregado:**

- i. gerenciar o Programa de Governança em Privacidade;
- i. implementar e divulgar esta Norma bem como propor a sua atualização;
- ii. realizar treinamentos para disseminação e conhecimento da Norma.

#### **Do Comitê de Privacidade:**

- i. deliberar acerca das questões que lhe forem submetidas pelo Encarregado;
- ii. tomar conhecimento de eventuais violações desta Norma e verificar se de fato ocorreu violação das suas disposições;



- iii. avaliar e validar as sugestões de alteração da Norma enviada pela área de *Compliance* e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração.

#### **Do Conselho de Administração:**

- i. promover a conscientização e cultura dos Profissionais da Companhia e Terceiros para cumprir esta Norma;
- ii. garantir os recursos necessários para a efetiva conscientização sobre a Norma;
- iii. aprovar esta Norma e suas atualizações.

#### **Dos Gestores:**

- i. disseminar o conteúdo dessa Norma para que os Profissionais sob sua responsabilidade sigam suas regras e diretrizes.

#### **Dos Profissionais**

- i. conhecer, seguir e respeitar o conteúdo desta Norma;
- ii. comunicar imediatamente o Encarregado através do e-mail [contatolgpd@intercement.com](mailto:contatolgpd@intercement.com), para a adoção das medidas cabíveis, caso o Profissional tome ciência de qualquer situação ou prática contrária ao estabelecido nesta Norma;
- iii. procurar o Encarregado em caso de perguntas ou dúvidas a respeito desta Norma, incluindo seu escopo, termos ou obrigações.

## **4. CRITÉRIOS E REGRAS**

### **4.1. PRINCÍPIOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Todo Tratamento deve ser realizado de acordo com os seguintes princípios estabelecidos pela Lei:

- i. **Finalidade:** O Tratamento deve ser realizado apenas para propósitos legítimos, específicos e informados ao Titular antes do Tratamento, sendo vedado Tratamento posterior diverso;
- ii. **Transparência:** O Titular deve ter acesso às informações sobre a coleta, armazenamento, compartilhamento, finalidade e descarte dos seus Dados Pessoais e



Dados Pessoais Sensíveis, antes da realização do Tratamento, de forma clara e objetiva;

- iii. **Adequação:** Os Dados Pessoais devem ser tratados de acordo com a finalidade informada ao Titular;
- iv. **Necessidade:** Devem ser coletados apenas os Dados Pessoais estritamente necessários para atingir a finalidade pretendida;
- v. **Livre acesso:** Os Titulares devem ter acesso de forma fácil e gratuita sobre a forma e duração do Tratamento;
- vi. **Qualidade dos Dados Pessoais:** Os Dados Pessoais devem ser mantidos claros, exatos e atualizados, conforme solicitação de seu Titular;
- vii. **Segurança:** Deve ser assegurado ao Titular a segurança e proteção dos seus Dados Pessoais;
- viii. **Prevenção:** Devem ser adotadas medidas técnicas e administrativas de forma a prevenir a ocorrência de danos em virtude do Tratamento incorreto;
- ix. **Não discriminação:** O Tratamento não deve ser utilizado para fins discriminatórios;
- x. **Responsabilização e prestação de contas:** O Agente de Tratamento que realiza o Tratamento tem o dever de demonstrar a adoção de medidas eficazes que comprovem o atendimento à LGPD.

#### 4.2. Diretrizes

O Programa de Governança em Privacidade da Companhia foi construído a partir das diretrizes abaixo descritas:

- i. Todo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela Companhia deverá observar a estrita necessidade dos Dados Pessoais envolvidos, vedada a manutenção dos dados por mais tempo do que o necessário, bem como deverá ser feito de forma menos intrusiva à privacidade do Titular dos Dados Pessoais;
- ii. Todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais realizado pela Companhia, deverá ser realizado, exclusiva e invariavelmente, nas ferramentas e aplicações autorizadas e orientadas pela área de Segurança da Informação;



- iii. Todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais deve ter ao menos uma finalidade que deverá ser legítima, específica e explícita ao Titular dos Dados Pessoais, vedada qualquer finalidade discriminatória;
- iv. Todo o Tratamento de Dado Pessoal deverá ter uma autorização adequada para ser realizado, o que deve ser feito antes da realização do Tratamento, exceto em caso de emergência, cabendo ao Encarregado, com o auxílio dos Gestores, a gestão da obtenção de tais autorizações;
- v. A Companhia deverá ser capaz de prestar contas em relação à eficácia do seu Programa de Governança em Privacidade, o que deverá ser feito por meio de monitoramento periódico;
- vi. Para o monitoramento, o Encarregado pela proteção de Dados Pessoais deve avaliar:
  - a. Atualização das atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pela Companhia, o que deve ser realizado pelos Gestores das áreas com o auxílio do Encarregado, para alimentação do registro de operações de Tratamento de Dados Pessoais (mapeamento);
  - b. Atribuição de autorizações previstas na legislação para o Tratamento dos Dados Pessoais indicados no registro de operações de Tratamento de Dados Pessoais;
  - c. Avaliação dos riscos das atividades de Tratamento de Dados Pessoais, conforme a sua finalidade, Dados Pessoais tratados, volumetria, tipos de Titulares envolvidos e bases legais atribuídas;
  - d. Avaliação da proporcionalidade e eficiências das medidas técnicas e administrativas implantadas na Companhia para proteção dos Dados Pessoais utilizados nos processos indicados no registro de operações de Tratamento de Dados Pessoais;
  - e. Avaliação das autorizações de acesso vigentes na Companhia para apurar eventual acesso desnecessário a Dados Pessoais;
  - f. Eficiência do processo de gestão de direitos dos Titulares devendo haver registro de todo o atendimento da requisição para avaliar a observância dos prazos estabelecidos e devida fundamentação das respostas;
  - g. Natureza das reclamações recebidas dos Titulares para apuração e adoção de providências cabíveis;



- h. Verificação dos Terceiros contratados, para apurar eventual contratação sem a devida avaliação da estrutura do Terceiro em relação a proteção de Dados Pessoais;
  - i. Identificação de utilização de meios de comunicação e armazenamento não autorizados para compartilhamento de Dados Pessoais;
  - j. Identificação de Profissionais não treinados sobre o Programa de Governança em Privacidade;
  - k. Avaliação do engajamento e conhecimento dos pontos focais das áreas sobre as regras do Programa de Governança em Privacidade e sobre suas próprias atribuições enquanto pontos de contato do Encarregado;
  - l. Avaliação dos impactos legislativos e regulatórios atinentes à proteção de Dados Pessoais no Programa de Governança em Privacidade da Companhia;
  - m. Eficácia e atualização dos documentos que compõem o Programa de Governança em Privacidade da Companhia, a partir da evolução legislativa concernente à proteção de dados e da avaliação das vulnerabilidades encontradas no processo de monitoramento;
  - n. Melhoria do Programa de Governança em Privacidade da Companhia e estabelecimento de plano de ação para mitigação das vulnerabilidades encontradas.
- vii.** As atividades realizadas pela Companhia deverão sempre se pautar pela transparência, proporcionando ao Titular dos Dados a possibilidade de realizar qualquer requisição que entenda necessária, conforme os direitos previstos na legislação aplicável;
- viii.** A partir das particularidades das operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pela Companhia, deverão ser implementadas medidas técnicas e administrativas, razoáveis e proporcionais para gerenciar os riscos inerentes às atividades e garantir a segurança, relevância e atualização dos Dados Pessoais;
- ix.** Em relação a Terceiros, o Programa de Governança em Privacidade deverá assegurar que os Terceiros estejam alinhados com os valores da Companhia em relação à proteção de Dados Pessoais, sendo que os instrumentos jurídicos que regem a relação da Companhia com o Terceiro deverão ter a respectiva cláusula de proteção de Dados Pessoais, consideradas as particularidades da relação e o risco do relacionamento comercial. Eventuais Terceiros alocados internamente na Companhia, deverão ser treinados e capacitados em relação às diretrizes dispostas nessa Norma;



- x. Todos os novos produtos ou serviços criados por qualquer área da Companhia que envolvam Tratamento de Dados Pessoais, deverão ter a validação do Encarregado pela proteção de Dados Pessoais, de forma que os pontos focais nas áreas deverão sempre notificar o Encarregado para que realize as devidas avaliações e recomendações, devendo haver deliberação do Comitê de Privacidade quando o Encarregado recomendar a interrupção do novo projeto tal como se propõe ser criado;
- xi. A Companhia deverá ser capaz de detectar, classificar e responder a todos os incidentes de segurança que envolvam Dados Pessoais;
- xii. A Companhia deverá assegurar a conscientização de todos os seus Profissionais e Terceiros contratados sobre a importância da proteção de dados, cabendo ao Encarregado a realização dos treinamentos relacionados ao Programa de Governança em Privacidade, o que deve ser feito periodicamente, sempre observando as necessidades do referido Programa;
- xiii. Todo e qualquer Tratamento realizado pela Companhia deverá observar um prazo de retenção e descarte, considerando prazos contratuais, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, exercício regular de direitos em contratos e processos ou outro fundamento que permita a manutenção dos dados; e
- xiv. Qualquer conflito entre essa Norma e a LGPD ou regulação setorial, estas prevalecerão, cabendo a atualização desta Norma para a resolução do conflito.

#### **4.3. Tratamento de Dados Pessoais dos Profissionais**

Na relação com os nossos Profissionais, realizamos o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis para, de forma exemplificativa:

- i. Execução do contrato de trabalho e viabilização de suas atividades dentro da Companhia, tais como pagamento de salário, inclusão em benefícios, cadastros em sistemas internos, emissão de crachá, etc;
- ii. Cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, como por exemplo: assinatura da carteira de trabalho, gestão da saúde e segurança, informações à órgãos públicos, declaração de imposto de renda;
- iii. Cumprimento de eventual ordem judicial de autoridade competente ou de órgão fiscalizador;





- iv. Exercício regular de direitos, inclusive apresentando documentos em processos judiciais e administrativos, se necessário;
- v. Para auxílio na tomada de decisões estratégicas, como relacionadas à gestão de cargos e salário, por exemplo;
- vi. Para ações internas diversas, como eventos e divulgações;
- vii. Viabilização de treinamentos.

#### **4.3.1. Compartilhamento de Dados Pessoais de Profissionais**

A Companhia ainda poderá compartilhar os Dados Pessoais dos seus Profissionais com Terceiros, como, por exemplo, fornecedores dos benefícios concedidos, sistemas utilizados no dia a dia da Companhia para a devida habilitação do usuário, etc.

Além disso, a Companhia poderá compartilhar os Dados Pessoais com autoridades e órgãos reguladores e/ou fiscalizadores para diversas finalidades, quando necessário, de acordo com os propósitos dos negócios da Companhia e conforme legislação aplicável.

#### **4.3.2. Armazenamento**

Os Dados Pessoais dos Profissionais serão armazenados e mantidos de forma segura e em ambiente controlado enquanto durar o relacionamento da Companhia com o Profissional. A Companhia poderá manter os dados do Profissional armazenados por um período adicional para fins de auditoria, cumprimento de obrigações legais ou regulatórias ou exercício regular de direitos nos termos que a legislação vigente aplicável exigir e permitir.

#### **4.4. Direitos de Titulares de Dados Pessoais**

A Companhia deverá prover meios capazes de permitir que os Titulares de dados, sejam Profissionais ou Terceiros, possam exercer os direitos, quando aplicável, elencados abaixo:

- i. A informação, quando os Dados Pessoais são fornecidos, sobre como ocorrerá o Tratamento;
- ii. A correção de seus Dados Pessoais se estiverem imprecisos, incorretos ou incompletos;



- iii. A exclusão, bloqueio e/ou Anonimização de seus Dados Pessoais em determinadas circunstâncias. Isso pode incluir, mas não se limita a, circunstância em que não é mais necessário que a Companhia retenha os Dados Pessoais para os propósitos para os quais foram coletados;
- iv. Opor-se ao Tratamento de Dados Pessoais, se constatado que se trata de um Tratamento irregular;
- v. A portabilidade dos Dados Pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;
- vi. A revisão das decisões tomadas unicamente com base em Tratamento; e
- vii. A apresentação de reclamação à Companhia ou à ANPD, se o Titular dos Dados Pessoais tiver motivos para supor que qualquer um de seus direitos de proteção de Dados Pessoais tenha sido violado. Caso você tenha alguma reclamação neste sentido, encaminhe-a diretamente ao seu Gestor ou ao Encarregado.

Os direitos acima, poderão ser solicitados por meio de comunicação direta ao Encarregado, via e-mail [contatolgpd@intercement.com](mailto:contatolgpd@intercement.com).

#### **4.5. Penalidades**

O não cumprimento desta Norma, assim como as demais definições regulamentares e legais, relacionadas ao assunto, internas ou externas, por qualquer Profissional ou Terceiro, são passíveis de responsabilização administrativa, cível ou penal, de processos disciplinares e sanções previstas nas legislações aplicáveis, notadamente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no caso de eventuais violações por Profissionais.

Adicionalmente, o descumprimento das regras e diretrizes impostas nesta Norma poderá ser considerado como falta grave, passível de aplicação de sanções disciplinares baseadas no Código de Conduta e na Norma de Gestão de Consequências, a serem avaliadas pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados.

#### **4.6. Responsável pelo documento e aprovação**

O Encarregado é o proprietário desta Norma e é responsável por garantir que seja revisada de acordo com os requisitos da legislação aplicável e por obter a aprovação do Conselho de Administração.

Qualquer dúvida sobre esta Norma pode ser encaminhada ao Encarregado pelo canal [contatolgpd@intercement.com](mailto:contatolgpd@intercement.com).



**5. REGISTROS**

Não aplicável.

**6. ANEXOS**

Não aplicável.